

Análise Técnica n. 034/2020-COFISPREV/AMPREV
Processo n°2019.04.1446P
Beneficiária: **MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA NERY**
Objeto: Aposentadoria por tempo de contribuição

Trata-se de análise do processo n°2019.04.1446P inerente ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição apresentado pela beneficiária **MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA NERY**

Requerimento apresentado à fl.02 fazendo juntar os documentos até fls. 123;

Acesso constitucional comprovado pelo documento constante das fls.20/21;

AMPREV certifica que os requisitos legais necessários ao implemento da aposentadoria foram preenchidos em 14/06/2019, conforme documento constante da fl. 128;

Termo de opção por regra consta da fl. 129;

Análise processual efetivada pela DICAB consta das fls. 132/132v;

Parecer da auditoria da AMPREV juntado na fl. 136/136V;

Manifestação do assessoramento jurídico opinando pela concessão do benefício está assentado às fls. 139/145;

Decreto de aposentadoria lavrado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado assentado à fl.148;

Publicação no DOE à fl. 152/153;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhora Presidente, Senhores Pares, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a este Relator coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que a beneficiária comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária pra cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, DICAB e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram no sentido do deferimento do pedido.

Diante destas considerações e considerando tudo o mais que consta dos autos, voto no sentido de conferir legitimidade aos atos praticados, via de consequência homologo a tramitação para reconhecer-lhe conformidade e enviar o processo ao arquivo.

Eis o voto.

Macapá-AP, 19 de agosto de 2020.

Eduardo dos Santos Tavares
Conselheiro Relator

